

Portaria Interna FEA-RP 005/2017, de 08 de março de 2017

Dispõe sobre regras para adequação da FEA-RP à Resolução CoG nº 7030, de 08/12/2014 - Estrutura Curricular

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Haverá oportunidades de alterações curriculares, com diferentes características em três conjuntos distintos, que passam a ser descritos:

§ 1º - Alterações curriculares anuais, que compreendem os seguintes itens:

I - Alterações em disciplinas compreendendo

- a) Carga horária (créditos aula e/ou trabalho);
- b) carga horária total de estágio obrigatório;
- c) nome;
- d) programa;
- e) objetivos;
- f) ementa (programa resumido);
- g) métodos didáticos;
- h) normas de recuperação;
- i) critérios de avaliação;
- j) bibliografia;
- k) professor responsável;
- l) carga horária de prática como componente curricular;
- m) semestre ideal;
- n) requisitos;
- o) periodicidade (semestral/anual/quadrimestral);
- p) carga horária total em disciplinas optativas;
- q) modificação de disciplina obrigatória para optativa e vice-versa;
- r) criação e extinção de disciplinas optativas eletivas e livres;
- s) inclusão e exclusão de disciplinas optativas eletivas e livres.

II - Alterações em cursos e disciplinas compreendendo:

- a) reformulação de curso, de habilitação ou de ênfase, exceto aquelas alterações compreendidas no Inciso III;
- b) atualização do projeto pedagógico;
- c) criação e extinção de disciplinas obrigatórias;
- d) inclusão e exclusão de disciplinas obrigatórias.

III - As alterações referentes aos incisos I e II deverão ser definidas no início do segundo semestre do ano corrente para que possam ser analisadas e, caso aprovadas, possam vigor a partir do próximo ano. As datas-limite de envio de propostas à Comissão de Graduação serão definidas pelo Calendário Anual aprovado pela CG FEA-RP.

ASSISTÊNCIA ACADÊMICA

§ 2º - Pequenas alterações curriculares definidas no início do primeiro semestre, que passarão a vigor no 2º semestre do ano em curso, a saber:

I - Alterações em até 10 disciplinas compreendendo:

- a) normas de recuperação;
- b) critérios de avaliação;
- c) bibliografia;
- d) professor responsável.

II - Criação de disciplinas optativas até o limite máximo de 5 por curso, incluindo disciplinas interdepartamentais.

III - As datas-limite de envio de propostas à Comissão de Graduação, referentes aos incisos I e II, deverão ser definidas pelo Calendário Anual aprovado pela CG FEA-RP.

IV - Para que os cursos possam ser ajustados ao novo funcionamento, exclusivamente para o 2º semestre de 2015, não haverá limite do número de disciplinas a serem alteradas com base no inciso I deste parágrafo.

§ 3º - Alterações curriculares definidas no ano I, que passarão a vigor no ano I + 2, posto que interferem no processo de ingresso à USP, a saber:

I - Alterações em cursos compreendendo:

- a) alterações de nome de curso, habilitação ou ênfase;
- b) modificações da duração ideal, mínima ou máxima;
- c) criação ou extinção de habilitação ou ênfase.

II - O prazo de tais solicitações será no final do primeiro semestre do ano I. As datas-limite de envio de propostas à Comissão de Graduação serão definidas pelo Calendário Anual aprovado pela CG FEA-RP.

Artigo 2º - Fica delegada à Comissão de Graduação da FEA-RP, a competência para aprovar as alterações em disciplinas conforme descritas no Artigo 1º, § 1º, Inciso I.

Artigo 3º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Graduação.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se a Portaria Interna FEA-RP 003/2015, de 04 de março de 2015.

Ribeirão Preto, 08 de março de 2017



Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli
Diretor da FEA-RP/USP